

**CONCURSO PÚBLICO N.º 78/2026/DICP**

Contratação de serviços para a realização de avaliações de ruído ambiente e avaliações de acústica de edifícios no Concelho de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **serviços para a realização de Avaliações de Ruído Ambiente e Avaliações de Acústica de Edifícios no Concelho de Leiria**.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O **preço base**, é de **€ 34.290,00 (trinta e quatro mil e duzentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnica Superior afeta à Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia 6 de outubro de 2026 e vigorará pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá cessar os seus efeitos na data em que for atingido o preço contratual, ainda que o período contratual seja inferior ao referido no n.º 1.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- d) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;



- g) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Obrigação de garantir sigilo de informação de carácter confidencial de que venha a ter conhecimento, nomeadamente quanto às datas e horários de realização das avaliações acústicas;
- j) **Obrigação de prestar e realizar o serviço de acordo com o definido** nos diplomas normativos e legais aplicáveis, bem como os princípios orientadores da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- k) **Obrigação de deter as exigidas creditações pelo Instituto Português De Acreditação (IPAC)** para efeitos de realização de ensaios acústicos de Ruído Ambiente e Acústica de Edifícios, conforme estabelecido no Regulamento Geral do Ruído ((DL n.º 9/2007, de 17/01, na sua redação atual);
- l) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo **máximo de 3 dias úteis**;
- m) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- n) Obrigação de agendar os ensaios acústicos diretamente com recetor sensível, devendo comunicar sempre ao Município de Leiria na impossibilidade do mesmo;
- o) **O adjudicatário dispõe de 15 dias para** o agendamento e realização dos ensaios acústicos junto do recetor sensível, a contar da data de solicitação do serviço pelo Município de Leiria, exceto quando as condições ambientais não o permitirem ou por conveniência de realização dos mesmos em outro período, devendo comunicar sempre ao Município de Leiria na impossibilidade do agendamento no prazo definido para o efeito;
- p) Obrigação de entregar o relatório acústico **num prazo máximo de 15 dias** após a realização dos ensaios.
- q) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.



3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026 (*)	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

8 - A faturação será efetuada nos seguintes termos:

- a) Cada Avaliação Acústica será faturada pelo adjudicatário, após a entrega do respetivo relatório no Município de Leiria;
- b) Não serão pagas deslocações efetuadas pelo adjudicatário ao local da medição, nas quais não sejam efetuadas medições de ruído devido a imprevistos de última hora, tais como não ocorrência do ruído particular;
- c) Apenas serão faturadas as Avaliações Acústicas efetivamente realizadas pelo adjudicatário, ao preço unitário discriminado.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) €50,00 por cada dia de atraso dos prazos estabelecidos nas alíneas l), o) e p) da Cláusula 6.ª do Capítulo II do presente Caderno de Encargos e na Parte II – Clausulas Técnicas, cfr n.º 5 da cláusula 3.ª e n.º 1 da cláusula 4.ª.
- b) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida e/ou por anomalias ocorridas por deficiente prestação do serviço nos termos do disposto na parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.



2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.



- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 16.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
- 4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.^a | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Disposições gerais dos contratos a celebrar:

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - O âmbito principal do presente concurso visa a prestação de serviços de Avaliações de Ruído Ambiente e Avaliações de Acústica de Edifícios.

2 - A entidade prestadora de serviços deverá prestar os serviços cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos e na demais legislação aplicável.

3 - O contrato a celebrar prevê a prestação dos seguintes serviços:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	MÉTODO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
Avaliações de Ruído Ambiente	<u>Verificação do critério de incomodidade</u> , nos termos do art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. Medição dos níveis de pressão sonora – critério de incomodidade.	NP ISO 1996-1 NP ISO 1996-2 Anexo I do Decreto-Lei nº 9/2007, na sua redação atual	20	Unid.
	<u>Verificação dos valores limite de exposição</u> , nos termos do art.º 11.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. Medição dos níveis de pressão sonora - Determinação do nível sonoro médio de longa duração (Lden, Ln).	NP ISO 1996-1 NP ISO 1996-2	3	Unid.
Avaliações de Acústica de Edifícios	Avaliação de acústica de edifícios tendo em vista a verificação do cumprimento dos requisitos acústicos estabelecidos no artigo 6.º do anexo do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho, que aprova o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios. Os ensaios, tendo em conta a tipologia das instalações, deverão incluir: - Medição do isolamento sonoro a sons aéreos entre compartimentos e determinação do índice de isolamento sonoro. - Medição do isolamento sonoro a sons de percussão de pavimentos e determinação do índice de isolamento sonoro.	NP EN ISO 16283-1 NP EN ISO 717-1 NP EN ISO 16283-2 NP EN ISO 717-2	1	Unid.



4 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

Cláusula 2.^a | **Área de influência de trabalhos a desenvolver**

1 - As Avaliações de Ruído Ambiente e Avaliações de Acústica de Edifícios, objeto do presente contrato, serão efetuadas em todo o Concelho de Leiria.

2 - A deslocação aos locais onde seja necessário proceder à realização dos ensaios acústicos terá de ser assegurada pelo laboratório que irá realizar o serviço.

Cláusula 3.^a | **Avaliação de Ruído Ambiente e Acústica de Edifícios**

1 - Uma Avaliação de Ruído Ambiente com vista à verificação do critério de incomodidade pressupõe a realização de medições dos níveis de pressão sonora – critério de incomodidade em uma zona de amostragem no recetor sensível, em dois dias distintos, com a atividade ruidosa em condições normais de funcionamento e sem a atividade em funcionamento, devendo dar cumprimento ao n.º 2 da Cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, bem como todas as disposições legais e técnicas aplicáveis, em qualquer período de referência (diurno, entardecer e noturno), bem como em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos, e dias de feriado, em todo o Concelho de Leiria, incluindo todas as deslocações necessárias e emissão do respetivo relatório.

2 - Uma Avaliação de Ruído Ambiente com vista à verificação dos valores limite de exposição pressupõe a realização de medições dos níveis de pressão sonora – Determinação do nível sonoro médio de longa duração (Lden, Ln) em uma zona de amostragem no recetor sensível, em dois dias distintos, para os três períodos de referência (Diurno – 7h às 20h, Entardecer - 20h às 23h e Noturno – 23h às 7h), devendo dar cumprimento ao n.º 2 da Cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, bem como todas as disposições legais e técnicas aplicáveis, em qualquer período de referência (diurno, entardecer e noturno), bem como em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos, e dias de feriado, em todo o Concelho de Leiria, incluindo todas as deslocações necessárias e emissão do respetivo relatório.

3 - Uma Avaliação de Acústica de Edifícios pressupõe a realização de ensaios acústicos no compartimento emissor e no local de receção, devendo dar cumprimento ao n.º 2 da Cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, bem como a todas as disposições legais e técnicas aplicáveis, em qualquer dia da semana (inclusive sábados e domingos) e dias de feriado, em todo o Concelho de Leiria, incluindo todas as deslocações necessárias e emissão do respetivo relatório.

4 - Os ensaios acústicos deverão ser agendados pelo adjudicatário diretamente com recetor sensível, devendo comunicar ao Município de Leiria na impossibilidade do mesmo.

5 - **O adjudicatário dispõe de 15 dias para o agendamento** e realização dos ensaios acústicos junto do recetor sensível, a contar da data de solicitação do serviço pelo Município de Leiria, exceto quando as condições ambientais não o permitirem ou por conveniência de realização dos mesmos em outro período, devendo comunicar sempre ao Município de Leiria na impossibilidade do agendamento no prazo definido para o efeito.

6 - A realização dos ensaios acústico deve seguir as orientações do «Guia prático para medições de ruído ambiente», Agência Portuguesa do Ambiente, julho 2020.

7 - Os dados acústicos deverão ser medidos por equipamentos devidamente calibrados, de acordo com o exigido pela legislação portuguesa e pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação.

8 - Os certificados de calibração do equipamento deverão ser disponibilizados pelo adjudicatário sempre que solicitado ou sempre que sofram qualquer atualização.

**Cláusula 4.ª | Relatório de Ensaio Acústico**

1 - O relatório deverá ser entregue num prazo máximo **de 15 dias após a realização dos ensaios**.

2 - O relatório do ensaio acústico deverá ser elaborado em conformidade com as orientações do «Guia prático para medições de ruído ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996», disponibilizado pela Agência Portuguesa do Ambiente. Sem prejuízo de outros elementos que se considerem relevantes ou indispensáveis, no relatório do ensaio acústico deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

- a) Descrição detalhada do local de medição complementada com fotografias, se aplicável, incluindo:
 - i. Localização de fontes sonoras relevantes (referindo distância do(s) ponto(s) de medição);
 - ii. Posições do microfone (incluindo alturas acima do solo/piso de interesse e distâncias a superfícies refletoras e obstáculos);
 - iii. Características do solo envolvente, se aplicável;
- b) Descrição das condições de funcionamento da(s) fonte(s) em avaliação durante a medição, incluindo, se relevante, o número de passagens de veículos/comboios/aviões por categoria;
- c) Descrição das condições meteorológicas, incluindo velocidade do vento, direção do vento, nebulosidade, temperatura, humidade, presença de precipitação e localização do anemómetro e identificação das condições de propagação sonora (favoráveis, não favoráveis, outras);
- d) Dias em que se realizaram as medições e respetivos intervalos de tempo (hora de início e duração), incluindo a fundamentação da representatividade das amostras recolhidas face aos intervalos de tempo de referência e de longa duração em causa;
- e) Valores medidos dos indicadores relevantes $LA_{eq,T}$, L_A , L_d , L_e , L_n ou L_{AE} , e, se aplicável, indicação dos valores obtidos $LA_{eq,t}$ em bandas de terços de oitava assinalando a(s) banda(s) tonal(ais) e indicação da diferença entre $LA_{eq,t}$ medidos em simultâneo com característica impulsiva e *fast* assinalando as medições em que se detetou a impulsividade; se aplicável, incluir justificação da obtenção de amostras/medições com diferenças de $LA_{eq,T}/LA_{eq,t}$ superiores a 5dB;
- f) Tratamento de resultados, incluindo correções aos valores medidos e cálculos intermédios para obtenção dos valores finais dos indicadores regulamentares;
- g) Método(s) utilizado(s) para extrapolação dos valores para outras condições, se for o caso;
- h) Registos dos níveis sonoros em forma de adenda ao relatório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,